

## ATOS DA PREFEITA

LEI N.º 4.109, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

**"ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Autoria: Prefeita Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCI-  
ONO A SEGUINTE LEI:**

De acordo com o que preconiza as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estabelecidas no Plano Plurianual para o quadriênio 2010 – 2013, instituídas pela Lei n.º 4.034 de 07 de maio de 2010, apresenta, para apreciação da Casa Legislativa do Município de Nova Iguaçu o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que tem por finalidade precípua orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas estatais, buscando sintonizá-la a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2012, de acordo com o preconizado no parágrafo 2º do art. 165 da CF.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 149 e 150, da Lei Orgânica do município de Nova Iguaçu, e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento municipal e a revisão do Plano Plurianual;
- III- a organização e a estrutura do orçamento do Município;
- IV- as diretrizes para execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII- as disposições gerais.
- IX- anexos de metas e riscos fiscais:

a) de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuaria-  
l do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI; e,

b) - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal, n.º 101, de 2000.

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2012 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010 a 2013, instituídas pela Lei n.º 4.034 de 07 de maio de 2010, nos termos do § 2º, art. 165, da Constituição Federal.

**§ 1º** - A elaboração e a execução da LOA 2012 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

**§ 2º** - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2012, e a execução da respectiva Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000, e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal, e das despesas de ações de saúde, educação e assistência social;
- IV – conservação e manutenção do patrimônio público;
- V – despesas de investimentos dos programas de infraestrutura do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), de operações de créditos e com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).

**§ 3º** – A Lei Orçamentária consignará dotação para investimento estritamente à duração do exercício financeiro que esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º** - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/00.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO Diretrizes Gerais

**Art. 4º** - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2012 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, concernentes aos seguintes componentes:

- I- orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II- os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- III- o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria

do capital social;

IV- os orçamentos dos fundos municipais;

**Art. 5º** - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária 2012, incluindo-se os limites de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis orçamentárias (LDO e LOA), deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** - O Poder executivo fará a divulgação através do Diário Oficial do Município:

a) das estimativas das receitas de que trata o art. 12,

**§ 3º**, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 e seus anexos;

c) da Lei Orçamentária 2012 e seus anexos;

c) dos créditos adicionais e seus anexos;

d) da execução orçamentária e financeira;

e) do montante de restos a pagar;

f) do montante de precatórios.

**§ 2º** - O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2012, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 3º** - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**§ 4º** - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

**Art. 6º** - A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal e da seguridade social, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e empresas que integram a administração supervisionada.

**Parágrafo Único** - As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à lei orçamentária anual.

**Art. 7º** - A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 8º** - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Nova Iguaçu, compor-se-á de:

I- mensagem;

II- projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte

composição:

a) texto da lei;

b) tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

d) relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

e) anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

f) anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei;

g) reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;

h) demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão;

i) anexo com demonstrativo do refinanciamento da dívida pública municipal.

III - A classificação por função e subfunção seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

**§ 1º** - Na indicação do grupo de despesa, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

a) pessoal e encargos sociais (1);

b) juros e encargos da dívida (2);

c) outras despesas correntes (3);

d) investimentos (4);

e) inversões financeiras (5);

f) amortização da dívida (6);

g) Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (7).

**§ 2º** - A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 9º** - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2012, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

**Parágrafo único** - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento, devidamente validados por seu

2011.

**Art. 10** - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos - fiscal e da seguridade social - referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Município de Nova Iguaçu detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 11** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00, das Responsabilidades Fiscais e em normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2011, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 12** - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de cinco por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2010, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

**Art. 13** - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1º - Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.

§ 2º - A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária;

**Art. 14** - As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 6º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

**Art. 15** - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Parágrafo único** - A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

**Art. 16º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **programa**, o instrumento de organização da ação orçamentária visando à concretização dos objetivos previstos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 17** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 18** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 19** - As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.

**Art. 20** - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000).

**Parágrafo único.** Quando constatado, durante a execução da lei orçamentária, situação que prejudique o equilíbrio entre receitas e despesas e cumprimento das metas fiscais fixadas nesta lei de diretrizes, a Secretaria Municipal de Despesas e Planejamento liberará os créditos orçamentários em obediência ao Cronograma de execução mensal de desembolso e da Programação financeira e a previsão legal constante no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e arts. 47 e 48 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 21** - A execução orçamentária dos orçamentos Fiscal e de Investimentos adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam a melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.

**Art. 22** - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo

com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

**Art. 23** - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

I - o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Outras Fontes).

**Art. 24** - O orçamento de investimento previsto nesta lei discriminará para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2012;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamentos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta);

III - o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta).

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 25** - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Nova Iguaçu evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da lei complementar federal nº 101/2000.

**Art. 26** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2012 será elaborada de acordo com os parâmetros

e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até **31 de agosto de 2011**, à Secretaria Municipal de Despesa e Planejamento, para efeito de consolidação do projeto de lei.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo terá uma dotação global na Lei Orçamentária, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos as despesas com inativos e pensionistas, que não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria Lei Orçamentária Anual.

**Art. 28** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 29** - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - despesas com serviços de consultoria;
- II - despesas com diárias e passagens aéreas;
- III - despesas com locação de veículos;
- IV - despesas com locação mão de obra;
- V - transferências a instituições privadas; e
- VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

**Art. 30** - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 31** - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis que lhes farão frente.

**Art. 32** - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º, desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas sem fins lucrativos, que atinjam a

objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência.

**Art. 33** - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preenham uma das seguintes condições:

I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III- atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no art. 151, II, da LOM, com a nova redação dada pela Emenda à LOM 05/98.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo ao exigido no art. 16 e seu parágrafo da lei 4320/64.

**§ 3º** - É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:

I- a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, detentores de cargo comissionado no Município, Estado ou União e membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo poder público;

II- a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;

III- sua constituição em prazo inferior a 02 (dois) anos.

**§ 4º** - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tenham suas prestações de contas aprovadas quando da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

**Art. 34** - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I- novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária, depois de atendidos os em andamento; contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida das operações de crédito e dos convênios;

II- somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua

manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;

III- os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 35** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000 e na Emenda Constitucional n.º 25, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2011, projetada para o exercício de 2012, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 36** - A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgão representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.

**Art. 37** - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

I- criação de concursos públicos;

II - criação da avaliação do potencial de desempenho;

III - alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;

IV - manutenção da Escola de Governo e ações de capacitação profissional;

V - implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador;

VI - criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.

**Art. 38** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2012 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos existentes; que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 39** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 40** – As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I – combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II – combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e
- III – incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

**Art. 41** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I - revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II - revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV - criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII - revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- XI - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

**Parágrafo único** - Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 42** – Qualquer medida que vise promover renúncia fiscal terá que atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.

**Art. 43** - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** – As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atenda às disposições contidas no art. 150, § 2º da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** - As emendas ao projeto de Lei orçamentária deverão conter:

- I – indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/ operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e
- II – indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.

**§ 2º** - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

**§ 3º** - A Lei Orçamentária Anual – LOA, conterá autorização para receber EMENDA PARLAMENTAR, destinada a realização de obras de saneamento básico, pavimentação, escolas, praças públicas, reformas em geral em prédios públicos, iluminação em logradouros públicos indicados pelo Vereador, em valor a ser determinado. **(EMENDA)**

**Art. 45** - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

**Art. 46** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

**Art. 47** - As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

**Art. 48** - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

**Parágrafo único** - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

**Art. 49** – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 50** - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - emprego, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

**Art. 51** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**Art. 52** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º** - Considerar-se-á antecipação de crédito a conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º** - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;

III - serviço da dívida;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VI - apoio a eventos culturais e festas populares no Município.

**Art. 53** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 54** - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, identificação do responsável pelo acompanhamento do contrato, descrição completa do objeto do contrato, quantitativo de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

**Art. 55** - Cabe à Secretaria Municipal de Despesa e Pla-

neamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

**Art. 56** - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

**Art. 57** - São consideradas, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 58** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 09 de setembro de 2011.

**ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º, do art 4º da LRF**  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2011/2013**

	REALIZADO 07	REALIZADO 08	REALIZADO 09	PREVISTO 2010	REALIZADO 2010	PREVISTO 2012	PREVISTO 13	PREVISTO 14
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>632.095.722,78</b>	<b>669.786.813,05</b>	<b>644.505.535,64</b>	<b>683.162.346,03</b>	<b>730.191.888,94</b>	<b>694.979.225,11</b>	<b>706.702.921,79</b>	<b>742.038.067,88</b>
<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>83.821.301,29</b>	<b>96.643.375,96</b>	<b>109.628.356,77</b>	<b>106.159.138,93</b>	<b>112.974.166,27</b>	<b>107.995.407,74</b>	<b>109.817.196,59</b>	<b>115.308.056,42</b>
IPTU	25.554.823,09	26.083.882,71	28.803.344,81	31.538.600,00	28.474.921,70	32.084.133,32	32.625.364,82	34.256.833,06
IRRF	6.783.910,41	6.364.937,86	6.286.167,44	10.857.466,93	6.736.605,93	11.045.272,03	11.231.596,19	11.793.176,00
ITBI	5.921.356,29	6.662.982,18	4.665.595,23	3.822.336,31	6.296.797,47	3.889.452,49	3.954.047,31	4.151.749,68
ISS	36.575.714,95	46.123.652,21	56.170.817,44	43.578.851,43	57.357.640,25	44.332.648,86	45.080.502,19	47.334.527,30
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	8.985.496,55	11.407.921,01	13.702.431,85	16.361.984,26	14.108.200,92	16.644.901,04	16.925.686,08	17.771.970,39
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>50.934.282,35</b>	<b>36.804.412,06</b>	<b>30.645.592,04</b>	<b>40.805.149,07</b>	<b>39.206.895,59</b>	<b>41.510.968,87</b>	<b>42.211.222,91</b>	<b>44.321.784,06</b>
<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>	<b>38.185.750,88</b>	<b>16.717.586,68</b>	<b>19.124.845,52</b>	<b>19.390.170,42</b>	<b>14.566.225,11</b>	<b>19.725.568,44</b>	<b>20.058.321,67</b>	<b>21.061.237,75</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>427.936.992,54</b>	<b>487.177.097,48</b>	<b>454.522.234,71</b>	<b>467.080.107,78</b>	<b>533.182.822,67</b>	<b>475.159.342,81</b>	<b>483.174.868,75</b>	<b>507.333.612,19</b>
<b>UNIÃO</b>	<b>237.249.844,44</b>	<b>262.581.230,25</b>	<b>229.637.419,39</b>	<b>251.544.160,86</b>	<b>98.311.301,84</b>	<b>255.895.201,21</b>	<b>260.211.931,20</b>	<b>273.222.527,85</b>
FPM	40.585.687,51	38.130.394,89	33.919.479,87	36.309.229,33	35.645.997,47	36.937.281,76	37.560.381,66	39.438.400,74
ITR	10.943,18	12.825,08	39.571,03	12.212,53	30.087,42	12.423,78	12.633,36	13.285,03
SAL EDUCAÇÃO	13.699.882,57	13.823.914,09	15.006.790,05	13.163.662,96	16.923.932,96	13.391.359,07	13.617.259,69	14.298.122,67
LEI KANDIR	645.947,48	628.825,99	589.585,15	598.792,30	549.538,64	609.149,81	619.425,64	650.396,92
DEMAIS (UNIÃO)	1.934.039,89	1.203.780,26	2.490.765,28	20.795.500,00	28.795.277,95	21.855.206,46	21.512.076,44	22.587.680,26
<b>TRANSF. DE COMPENS. FINANC.</b>	<b>20.021.290,56</b>	<b>33.312.403,28</b>	<b>12.776.108,21</b>	<b>13.210.810,59</b>	<b>1.848.650,87</b>	<b>13.439.322,24</b>	<b>13.666.031,95</b>	<b>14.349.333,54</b>
CIDE	1.038.380,44	843.738,37	478.596,70	803.440,14	838.347,13	817.337,50	831.125,28	872.681,54
CFEM	166.252,51	427.802,97	553.417,61	407.370,45	587.910,85	414.416,87	421.407,72	442.478,11
FEPIROYALTEIS	18.816.657,61	32.040.861,94	11.744.093,30	12.000.000,00	422.392,89	12.207.567,86	12.413.498,94	13.034.173,89
<b>FUNDOAEC. DE ASSIST. SOCIAL</b>	<b>2.790.987,62</b>	<b>3.569.570,64</b>	<b>4.086.518,89</b>	<b>3.399.082,53</b>	<b>5.703.170,77</b>	<b>3.457.877,55</b>	<b>3.516.208,95</b>	<b>3.692.019,40</b>
<b>FUNDOAEC. DE DESENV. FUND.</b>	<b>3.494.279,49</b>	<b>14.162.434,87</b>	<b>6.214.360,37</b>	<b>8.550.000,00</b>	<b>8.814.645,76</b>	<b>8.637.892,10</b>	<b>8.844.618,00</b>	<b>9.286.848,90</b>
<b>ESTADOS</b>	<b>102.707.434,40</b>	<b>114.289.938,92</b>	<b>117.499.827,45</b>	<b>116.057.324,35</b>	<b>146.572.905,18</b>	<b>118.064.805,26</b>	<b>120.056.456,11</b>	<b>126.059.278,92</b>
ICMS	87.397.039,59	97.688.896,47	97.666.264,48	93.023.126,43	109.410.744,32	94.632.177,40	96.228.540,15	101.039.987,16
IPVA	13.028.908,32	13.547.913,19	17.535.101,78	12.900.844,28	16.866.583,05	13.123.994,34	13.345.384,74	14.012.653,97
IPI - EXP	2.281.486,49	2.909.976,98	2.298.461,19	2.770.992,06	2.778.439,28	2.818.922,80	2.866.475,58	3.009.799,36
DEMAIS (ESTADO)	0,00	143.152,28	0,00	7.362.361,58	17.517.138,53	7.489.710,72	7.616.055,64	7.996.858,42
<b>TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS</b>	<b>85.453.792,61</b>	<b>98.366.399,83</b>	<b>103.478.719,61</b>	<b>89.284.964,07</b>	<b>138.788.888,66</b>	<b>90.829.354,84</b>	<b>92.361.567,27</b>	<b>96.979.645,64</b>
<b>TRANSF. DO SUS</b>	<b>154.066.786,14</b>	<b>157.737.081,16</b>	<b>154.514.240,54</b>	<b>150.203.318,63</b>	<b>154.026.077,67</b>	<b>152.801.433,80</b>	<b>155.379.061,44</b>	<b>163.148.014,51</b>
<b>DEMAIS TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.301.551,99</b>	<b>0,00</b>	<b>5.393.254,64</b>	<b>5.484.234,17</b>	<b>5.758.445,88</b>
<b>TRANSF. DE CONVÊNÍOS</b>	<b>2.525.921,09</b>	<b>11.939.529,48</b>	<b>3.906.268,26</b>	<b>10.193.658,50</b>	<b>10.720.838,33</b>	<b>10.369.981,49</b>	<b>10.544.914,09</b>	<b>11.072.159,79</b>
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>31.217.395,72</b>	<b>32.444.340,86</b>	<b>31.584.506,59</b>	<b>49.727.779,83</b>	<b>30.261.779,30</b>	<b>50.587.937,25</b>	<b>51.441.311,87</b>	<b>54.013.377,46</b>
<b>MULTAS E JUROS MORA</b>	<b>15.127.095,52</b>	<b>10.710.978,40</b>	<b>11.728.903,56</b>	<b>14.303.629,62</b>	<b>14.609.989,35</b>	<b>14.551.044,11</b>	<b>14.796.507,60</b>	<b>15.536.332,98</b>
MULTAS E MORA TRIB	6.201.722,32	1.514.673,47	1.922.137,60	3.775.185,70	3.190.239,80	3.840.486,30	3.905.271,98	4.100.535,57
MULTAS E MORA D ATIV	7.235.744,94	8.008.330,64	8.876.017,68	5.097.878,50	10.582.248,63	5.186.058,15	5.373.542,45	5.537.219,57
MULTAS DIVERSAS	1.689.628,25	1.187.974,30	930.748,28	5.430.565,42	837.500,92	5.524.499,66	5.617.693,18	5.898.577,83
<b>REC. DE DIV ATIVA</b>	<b>14.302.164,98</b>	<b>12.544.177,36</b>	<b>12.945.925,22</b>	<b>22.589.220,45</b>	<b>12.314.841,01</b>	<b>22.979.953,47</b>	<b>23.367.605,35</b>	<b>24.535.985,62</b>
DIV. ATIVA TRIBUT.	14.302.164,98	12.544.177,36	12.945.925,22	22.589.220,45	12.314.841,01	22.979.953,47	23.367.605,35	24.535.985,62
<b>RECEITA DIVERSAS</b>	<b>1.788.135,22</b>	<b>9.189.185,09</b>	<b>6.909.677,82</b>	<b>12.834.929,76</b>	<b>3.336.948,94</b>	<b>13.056.939,67</b>	<b>13.277.198,92</b>	<b>13.941.058,87</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>60.061.376,09</b>	<b>136.377.444,70</b>	<b>148.923.617,78</b>	<b>214.641.886,51</b>	<b>19.477.628,67</b>	<b>98.348.818,31</b>	<b>88.853.945,24</b>	<b>93.296.642,50</b>
<b>OPERAÇÕES DE CREDITOS</b>	<b>3.800.088,20</b>	<b>13.569.543,28</b>	<b>88.697.475,94</b>	<b>97.000.000,00</b>	<b>275.695,00</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>47.250.000,00</b>
<b>TRANSF. DE CAPITAL</b>	<b>56.261.287,90</b>	<b>122.807.901,42</b>	<b>60.226.141,85</b>	<b>117.641.886,51</b>	<b>19.201.930,67</b>	<b>50.348.618,31</b>	<b>43.853.945,24</b>	<b>46.046.642,50</b>
TRANSF. DE CONVÊNÍOS	56.261.287,90	122.807.901,42	60.226.141,85	117.641.886,51	19.201.930,67	50.269.628,00	43.773.622,44	45.962.303,56
OUTRAS REC. DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	77.647,22	0,00	78.990,31	80.322,81	84.338,95
<b>INTRA-GOVERNAMENTAL</b>	<b>5.780.444,00</b>	<b>19.868.680,79</b>	<b>10.768.547,85</b>	<b>22.238.425,83</b>	<b>10.186.587,29</b>	<b>10.928.139,62</b>	<b>11.474.546,60</b>	
<b>DESONERAÇÕES FUNDEF</b>	<b>29.286.327,89</b>	<b>27.041.992,88</b>	<b>31.891.125,92</b>	<b>29.123.039,39</b>	<b>32.758.885,49</b>	<b>29.626.789,98</b>	<b>30.126.568,22</b>	<b>31.632.896,64</b>
FPM	6.512.182,24	6.694.063,79	6.878.561,21	7.261.845,87	6.831.780,92	7.387.456,35	7.512.076,33	7.887.680,15
LEI KANDIR	103.118,80	115.263,76	124.874,13	119.758,46	6.062,37	121.829,96	123.895,13	130.079,38
ICMS	13.355.847,97	17.891.620,14	20.685.714,78	18.604.625,29	21.882.148,91	18.926.435,48	19.245.708,03	20.207.993,43
IPI - EXP	365.682,23	533.398,79	486.814,11	554.198,41	3.373.297,68	563.784,56	573.295,12	601.953,87
ITR	705,10	1.708,74	8.381,04	2.442,51	555.687,89	2.484,76	2.526,67	2.653,01
IPVA	535.341,68	1.805.937,66	3.706.780,66	2.580.168,86	109.907,72	2.624.798,87	2.669.076,95	2.802.530,79
REDUTOR FINANCEIRO FPM	8.413.449,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>662.870.770,98</b>	<b>784.982.788,86</b>	<b>781.408.789,29</b>	<b>879.449.741,80</b>	<b>739.149.054,95</b>	<b>770.987.849,73</b>	<b>776.358.439,43</b>	<b>815.178.360,95</b>

valores constantes - valores constantes



ANEXOS LDO 2012

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º do art 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2012/2014

	REALIZADO 07	REALIZADO 08	REALIZADO 09	PREVISTO 2010	REALIZADO 2011	PREVISTO 2011	PREVISTO 2012	PREVISTO 2013	PREVISTO 2014
MULTAS E MORA TRIB	5.339.241,57	1.380.881,60	1.828.865,46	3.775.185,70	3.190.239,80	3.982.820,91	4.201.876,06	4.460.759,42	4.683.797,39
MULTAS E MORA D ATIV	6.229.491,46	7.195.207,44	8.445.307,02	5.097.878,50	10.582.249,63	5.378.281,82	5.674.066,22	6.023.863,24	6.324.835,90
MULTAS DIVERSAS	1.454.649,68	1.067.353,72	886.593,52	5.430.565,42	837.500,92	5.729.246,52	6.044.355,08	6.416.756,10	6.737.593,91
REC. DE DIV ATIVA	12.313.146,22	11.270.508,47	12.317.721,43	22.589.220,45	12.314.841,01	23.831.627,57	25.142.367,09	26.691.422,88	28.025.994,03
DIV. ATIVA TRIBUT.	12.313.146,22	11.270.508,47	12.317.721,43	22.589.220,45	12.314.841,01	23.831.627,57	25.142.367,09	26.691.422,88	28.025.994,03
RECEITA DIVERSAS	1.539.457,17	8.256.164,23	6.574.384,22	12.834.929,76	3.336.948,94	14.285.597,70	15.165.753,00	15.924.040,65	16.567.194,25
RECEITA DE CAPITAL	51.708.570,50	122.530.406,04	141.697.067,35	214.641.986,51	19.477.625,67	110.061.917,82	104.320.923,30	101.492.555,96	106.567.194,25
OPERAÇÕES DE CREDITOS	3.271.605,60	12.191.764,20	84.393.411,93	97.000.000,00	275.695,00	45.000.000,00	49.234.500,00	51.400.818,00	53.970.856,90
TRANSF. DE CAPITAL	48.436.965,00	110.338.641,84	57.303.655,42	117.641.886,51	19.201.930,67	65.081.917,82	55.086.423,30	50.091.747,96	52.500.000,00
TRANSF. DE CONVENIOS	48.436.965,00	110.338.641,84	57.303.655,42	117.641.886,51	19.201.930,67	65.081.917,82	55.086.423,30	50.091.747,96	52.500.000,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	77.647,22	0,00	81.917,82	86.423,30	91.747,96	96.335,35
INTRA-GERENCIAL	26.312.750,29	24.296.293,09	28.653.071,02	29.123.039,39	32.758.985,49	30.724.806,55	32.414.670,91	34.411.783,34	36.132.372,51
DESONEREAÇÕES FUNDO	5.890.969,97	6.014.384,24	6.180.148,78	7.261.845,87	6.831.780,92	7.661.247,39	8.082.615,99	8.580.597,07	9.009.626,93
PPM	32.648,67	103.560,49	12.195,08	119.768,46	6.062,37	126.345,78	133.294,16	141.506,60	148.581,93
LEI KANDIR	11.999.786,37	16.075.000,42	18.596.397,88	18.604.626,29	21.882.146,91	19.627.879,88	20.707.413,06	21.983.225,24	23.082.386,50
ICMS	328.562,81	479.240,32	437.386,60	554.198,41	3.373.297,68	584.679,32	616.336,69	654.840,84	687.582,89
PI - EXP	633,51	1.536,24	7.530,07	2.442,51	555.687,89	2.676,84	2.718,67	2.896,07	3.030,37
ITR	480.985,94	1.622.572,38	3.330.413,91	2.680.169,86	109.907,72	2.722.078,14	2.871.792,44	3.048.727,52	3.201.163,90
IPVA	7.559.193,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REDUTOR FINANCEIRO FP	569.595.253,92	705.207.872,41	745.179.311,68	679.449.741,00	739.149.054,95	811.238.531,48	843.428.167,73	886.787.973,25	931.127.371,92
TOTAL									

INDICES DE INFLAÇÃO

ANO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
INFLAÇÃO MÉDIA (% ANUAL) PROJETADA COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA - IBGE	4,36	5,90	5,10	5,0	5,00	4,20	4,40	4,40

ANEXOS LDO 2012

ANO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
ANEXOS LDO 2012	100	103	100	100	105	109	112	113



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

INDICES DE INFLAÇÃO							
2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2.013,00
4,36	5,90	5,10	5,0	5,00	4,20	4,40	4,40

valores correntes valores correntes

INFLAÇÃO MÉDIA (% ANUAL) PROJETADA COM BASE NO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA - IBGE

ÍNDICE DE DEFLAÇÃO							
2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2.013,00
1,162	1,113	1,051	1,051	1,05	1,094	1,142	1,13

VALOR CORRENTE

ANEXO I - QUADRO II  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4; § 1º e 2º

ESPECIFICAÇÃO	Valores Correntes (R\$ 1,00)							
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2.013
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>566.313.648,42</b>	<b>700.014.343,88</b>	<b>745.179.311,68</b>	<b>739.149.054,95</b>	<b>811.238.531,48</b>	<b>843.428.167,73</b>	<b>886.787.973,25</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>544.189.433,71</b>	<b>601.780.230,93</b>	<b>632.135.315,35</b>	<b>752.430.314,77</b>	<b>731.881.420,21</b>	<b>771.521.915,34</b>	<b>819.707.190,64</b>	
<b>Receita Tributária</b>	<b>72.164.175,20</b>	<b>86.830.722,81</b>	<b>104.308.617,29</b>	<b>112.974.166,27</b>	<b>111.997.891,57</b>	<b>118.157.775,61</b>	<b>125.437.638,56</b>	
Imposto sobre a Propriedade Patrimonial e Territorial	22.000.884,05	23.435.464,32	27.405.656,34	28.474.921,70	33.273.223,00	35.103.250,27	37.266.009,76	
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza	31.489.087,63	41.440.502,47	53.445.116,50	57.357.640,25	45.975.688,26	48.504.351,11	51.492.770,85	
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.840.464,08	5.718.676,00	5.981.129,82	6.736.605,93	11.454.627,61	12.084.632,13	12.629.182,92	
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	5.097.866,37	5.986.458,49	4.439.196,22	6.296.797,47	4.032.564,81	4.254.355,87	4.516.472,58	
Taxas	7.735.873,07	10.249.621,53	13.037.518,41	14.108.200,92	17.261.787,89	18.211.186,23	19.333.202,44	
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>43.850.792,32</b>	<b>33.067.488,28</b>	<b>29.158.508,13</b>	<b>39.206.895,59</b>	<b>43.049.432,27</b>	<b>45.417.151,04</b>	<b>48.215.364,14</b>	
Receitas Patrimoniais	32.875.213,99	15.020.172,06	17.245.333,51	14.566.225,11	20.456.629,79	21.581.744,43	22.911.425,37	
Receitas de Serviços	36.984,62	-	-	-	-	-	-	
<b>Transferências Correntes</b>	<b>368.423.296,10</b>	<b>437.741.732,32</b>	<b>432.466.445,97</b>	<b>533.182.822,67</b>	<b>492.769.513,71</b>	<b>519.871.836,96</b>	<b>551.901.855,26</b>	
Cota Parte do FPM	34.941.388,63	34.258.837,88	32.273.529,85	35.645.997,47	38.306.236,94	40.413.079,97	42.902.985,37	
Cota Parte do ICMS	75.242.631,41	87.770.086,74	92.926.908,09	109.410.744,32	98.139.398,39	103.537.065,30	109.916.126,19	
Cota Parte do IPVA	11.216.962,85	12.172.330,31	16.684.207,21	16.866.583,05	13.610.390,71	14.358.962,20	15.243.637,60	
Outras Transferências	247.022.313,21	303.510.477,39	290.581.720,82	371.259.497,83	342.713.487,67	361.562.729,49	383.839.106,19	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>26.839.991,48</b>	<b>29.150.115,46</b>	<b>48.956.410,45</b>	<b>52.500.205,13</b>	<b>63.607.952,87</b>	<b>66.493.407,30</b>	<b>71.240.907,22</b>	
Deduções da Receita Corrente	(26.312.750,29)	(24.296.293,09)	(28.653.071,02)	(32.758.885,49)	(30.724.806,55)	(32.414.670,91)	(34.411.783,34)	
<b>Receita de Capital</b>	<b>48.436.965,00</b>	<b>122.530.406,04</b>	<b>141.697.067,35</b>	<b>19.477.625,67</b>	<b>110.081.917,82</b>	<b>104.320.923,30</b>	<b>101.492.565,96</b>	
Transferências de Capital	48.436.965,00	110.338.641,84	57.303.655,42	19.201.930,67	65.000.000,00	55.000.000,00	50.000.000,00	
Operações de Crédito	-	12.191.764,20	84.393.411,93	275.695,00	45.000.000,00	49.234.500,00	51.400.818,00	
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	81.917,82	86.423,30	91.747,96	
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>458.615.999,97</b>	<b>597.504.731,09</b>	<b>754.267.068,60</b>	<b>775.331.651,51</b>	<b>783.296.678,78</b>	<b>830.897.989,72</b>	<b>891.377.580,10</b>	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>409.865.446,34</b>	<b>510.302.792,34</b>	<b>549.697.771,31</b>	<b>692.989.672,99</b>	<b>707.424.422,15</b>	<b>755.103.953,75</b>	<b>815.328.870,28</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	207.209.124,55	260.059.300,00	252.653.176,56	364.041.511,65	371.322.341,88	391.745.070,69	415.881.022,91	
Juros e Encargos da Dívida Interna	213.227,72	299.992,34	2.902.539,11	4.233.181,90	4.317.845,54	4.555.327,04	4.835.987,00	
Outras Despesas Correntes	202.443.094,07	249.943.500,00	294.142.055,64	324.714.979,44	331.784.234,73	358.803.556,02	394.611.860,37	
<b>Despesas de Capital</b>	<b>48.750.553,63</b>	<b>77.201.938,75</b>	<b>204.569.297,29</b>	<b>82.341.978,52</b>	<b>75.872.256,63</b>	<b>75.784.035,97</b>	<b>76.048.709,81</b>	
Investimentos	43.053.520,94	71.206.200,00	183.410.789,16	47.744.479,19	40.582.807,31	38.553.666,95	36.524.526,58	
Inversões Financeiras	-	10.000,00	-	-	-	-	-	
Amortizações da Dívida Interna	5.697.032,69	5.985.738,75	21.158.508,13	34.597.499,33	35.289.449,32	37.230.369,03	39.524.183,23	
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(12.105.627,98)</b>	<b>(25.509.172,02)</b>	<b>93.407.600,00</b>	<b>332.247.904,59</b>	<b>20.706.585,23</b>	<b>18.263.208,17</b>	<b>19.936.465,91</b>	
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>69.611.272,02</b>	<b>107.735.800,00</b>	<b>197.043.900,00</b>	<b>499.379.757,39</b>	<b>524.348.745,26</b>	<b>546.371.392,56</b>	<b>570.411.733,83</b>	
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>13.985.372,02</b>	<b>(11.523.800,00)</b>	<b>81.883.800,00</b>	<b>414.131.704,59</b>	<b>434.838.289,82</b>	<b>453.101.497,99</b>	<b>473.037.963,90</b>	
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>32.875.213,99</b>	<b>27.211.936,26</b>	<b>101.638.745,44</b>	<b>9.591.893,17</b>	<b>44.056.666,89</b>	<b>36.262.497,71</b>	<b>52.646.242,61</b>	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	32.875.213,99	15.020.172,06	17.245.333,51	9.316.198,17	21.556.666,89	11.645.247,71	26.945.833,61	
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	12.191.764,20	84.393.411,93	275.695,00	22.500.000,00	24.617.250,00	25.700.409,00	
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>5.910.260,41</b>	<b>6.295.731,09</b>	<b>24.061.047,24</b>	<b>38.830.681,23</b>	<b>39.607.294,85</b>	<b>41.785.696,07</b>	<b>44.360.170,24</b>	
JUROS E AMORTIZAÇÕES	5.910.260,41	6.285.731,09	24.061.047,24	38.830.681,23	39.607.294,85	41.785.696,07	44.360.170,24	
DEMAIS	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Resultado Primário</b>	<b>3.771.371,52</b>	<b>91.593.407,62</b>	<b>(86.665.455,12)</b>	<b>(6.943.808,50)</b>	<b>23.492.480,67</b>	<b>18.063.376,36</b>	<b>(12.875.679,21)</b>	

**ANEXO I - QUADRO II**  
**Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4; § 1º e 2º**

Valores Correntes (R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>566.313.648,42</b>	<b>700.014.343,88</b>	<b>745.179.311,68</b>	<b>739.149.054,95</b>	<b>811.238.531,48</b>	<b>843.428.167,73</b>	<b>886.787.973,25</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>544.189.433,71</b>	<b>601.780.230,93</b>	<b>632.135.315,35</b>	<b>752.430.314,77</b>	<b>731.881.420,21</b>	<b>771.521.915,34</b>	<b>819.707.190,64</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>72.164.175,20</b>	<b>86.830.722,81</b>	<b>104.308.617,29</b>	<b>112.974.166,27</b>	<b>111.997.891,57</b>	<b>118.157.775,61</b>	<b>125.437.638,56</b>
Imposto sobre a Propriedade Patrimonial e Territorial	22.000.884,05	23.435.464,32	27.405.656,34	28.474.921,70	33.273.223,00	35.103.250,27	37.266.009,76
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza	31.489.087,63	41.440.502,47	53.445.116,50	57.357.640,25	45.975.688,26	48.504.351,11	51.492.770,85
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.840.464,08	5.718.676,00	5.981.129,82	6.736.605,93	11.454.627,61	12.084.632,13	12.829.182,92
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	5.097.866,37	5.966.458,49	4.439.196,22	6.296.797,47	4.032.564,81	4.254.355,87	4.516.472,58
Taxas	7.735.873,07	10.249.621,53	13.037.518,41	14.108.200,92	-	18.211.186,23	19.333.202,44
Outras Receitas Tributárias	-	-	-	-	-	-	-
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>43.850.792,32</b>	<b>33.067.488,28</b>	<b>29.158.508,13</b>	<b>39.206.895,59</b>	<b>43.049.432,27</b>	<b>45.417.151,04</b>	<b>48.215.364,14</b>
<b>Receitas Patrimoniais</b>	<b>32.875.213,99</b>	<b>15.020.172,06</b>	<b>17.245.333,51</b>	<b>14.566.225,11</b>	<b>20.456.629,79</b>	<b>21.581.744,43</b>	<b>22.911.425,37</b>
<b>Receitas de Serviços</b>	<b>35.964,62</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>368.423.296,10</b>	<b>437.711.732,32</b>	<b>432.466.445,97</b>	<b>533.182.822,67</b>	<b>492.769.513,71</b>	<b>519.871.836,96</b>	<b>551.901.855,36</b>
Cota Parte do FPM	34.941.388,63	34.258.837,88	32.273.529,85	35.645.997,47	38.306.236,94	40.413.079,97	42.902.985,37
Cota Parte do ICMS	75.242.631,41	87.770.086,74	92.926.988,09	109.410.744,32	98.139.398,39	103.537.065,30	109.916.126,19
Cota Parte do IPVA	11.216.962,85	12.172.330,31	16.684.207,21	16.886.583,05	13.610.390,71	14.358.962,20	15.243.637,60
Outras Transferências	247.022.313,21	303.510.477,39	290.581.720,82	371.259.497,83	342.713.487,67	361.562.729,49	383.839.106,19
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>26.839.991,48</b>	<b>29.150.115,46</b>	<b>48.956.410,45</b>	<b>52.500.205,13</b>	<b>63.607.952,87</b>	<b>66.493.407,30</b>	<b>71.240.907,22</b>
Deduções da Receita Corrente	(26.312.750,29)	(24.296.293,09)	(28.653.071,02)	(32.758.885,49)	(30.724.806,55)	(32.414.670,91)	(34.411.783,34)
<b>Receita de Capital</b>	<b>48.436.965,00</b>	<b>122.530.406,04</b>	<b>141.697.067,35</b>	<b>19.477.625,67</b>	<b>110.081.917,82</b>	<b>104.320.923,30</b>	<b>101.492.565,96</b>
Transferências de Capital	48.436.965,00	110.338.641,84	57.303.655,42	19.201.930,67	65.000.000,00	55.000.000,00	51.000.000,00
Operações de Crédito	-	12.191.764,20	84.393.411,93	275.695,00	45.000.000,00	49.234.500,00	51.400.818,00
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	81.917,82	86.423,30	91.747,96
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>458.615.999,97</b>	<b>587.504.731,09</b>	<b>754.267.068,60</b>	<b>775.331.651,51</b>	<b>783.296.678,78</b>	<b>830.887.989,72</b>	<b>891.377.580,10</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>409.865.446,34</b>	<b>510.302.792,34</b>	<b>549.697.771,31</b>	<b>692.989.672,99</b>	<b>707.424.422,15</b>	<b>755.103.953,75</b>	<b>815.328.870,28</b>
Pessoal e Encargos Sociais	207.209.124,55	260.059.300,00	252.653.176,56	364.041.511,65	371.322.341,88	391.745.070,69	415.881.022,91
Juros e Encargos da Dívida Interna	213.227,72	299.992,34	2.902.539,11	4.233.181,90	4.317.845,54	4.555.327,04	4.835.987,00
Outras Despesas Correntes	202.443.094,07	249.943.500,00	294.142.055,64	324.714.979,44	331.784.234,73	358.803.556,02	394.611.860,37
<b>Despesas de Capital</b>	<b>48.750.553,63</b>	<b>77.201.938,75</b>	<b>204.569.297,29</b>	<b>82.341.978,52</b>	<b>75.872.256,63</b>	<b>75.784.035,97</b>	<b>76.048.709,81</b>
Investimentos	43.053.520,94	71.206.200,00	183.410.789,16	47.744.479,19	40.582.807,31	38.553.666,95	36.524.526,58
Inversões Financeiras	-	10.000,00	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida Interna	5.697.032,69	5.985.738,75	21.158.508,13	34.597.499,33	35.289.449,32	37.230.369,03	39.524.183,23
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(12.105.627,98)</b>	<b>(25.509.172,02)</b>	<b>93.407.600,00</b>	<b>499.379.757,39</b>	<b>524.348.745,26</b>	<b>546.371.392,56</b>	<b>570.411.733,83</b>
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	<b>69.611.272,02</b>	<b>107.735.800,00</b>	<b>197.043.900,00</b>	<b>499.379.757,39</b>	<b>524.348.745,26</b>	<b>546.371.392,56</b>	<b>570.411.733,83</b>
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>13.985.372,02</b>	<b>(11.523.800,00)</b>	<b>81.883.800,00</b>	<b>414.131.704,59</b>	<b>434.838.289,82</b>	<b>453.101.497,99</b>	<b>473.037.963,90</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>32.875.213,99</b>	<b>27.211.936,26</b>	<b>101.838.745,44</b>	<b>9.591.893,17</b>	<b>44.056.666,89</b>	<b>36.262.497,71</b>	<b>52.646.242,61</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>32.875.213,99</b>	<b>15.020.172,06</b>	<b>17.245.333,51</b>	<b>9.316.198,17</b>	<b>21.556.666,89</b>	<b>11.645.247,71</b>	<b>26.945.833,61</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITOS</b>	<b>0,00</b>	<b>12.191.764,20</b>	<b>84.393.411,93</b>	<b>275.695,00</b>	<b>22.500.000,00</b>	<b>24.617.250,00</b>	<b>25.700.409,00</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>5.910.260,41</b>	<b>6.295.731,09</b>	<b>24.061.047,24</b>	<b>38.830.681,23</b>	<b>39.607.294,85</b>	<b>41.785.696,07</b>	<b>44.360.170,24</b>
<b>JUROS E AMORTIZAÇÕES</b>	<b>5.910.260,41</b>	<b>6.295.731,09</b>	<b>24.061.047,24</b>	<b>38.830.681,23</b>	<b>39.607.294,85</b>	<b>41.785.696,07</b>	<b>44.360.170,24</b>
<b>DEMAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Primário</b>	<b>80.732.694,87</b>	<b>91.593.407,62</b>	<b>(86.665.455,12)</b>	<b>(6.943.808,50)</b>	<b>23.492.480,67</b>	<b>18.063.376,36</b>	<b>(12.875.679,21)</b>

2. DESPESA TOTAL	
<b>Despesas Correntes</b>	Calculado através da média trim dos índices
Pessoal e Encargos Sociais	Conforme contratos
Jur e Enc. da Dívida Interna	Conforme demandas
Outras Despesas Correntes	
<b>Despesas de Capital</b>	
Investimentos	Conforme demanda, e financiamento externo
Inversões Financeiras	Conforme intenções
Amortiz da Dívida Interna	Conforme contratos
<b>Reservas de Contingência</b>	% sobre Receita Corrente

As metas de resultados primário são influenciadas pela expectativa de realização de operação de créditos e evidencia que, além das despesas realizadas com a arrecadação de impostos, o município pretende ampliar seus investimentos, utilizando sua capacidade de captar recursos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

## 2. DESPESA TOTAL

<b>Despesas Correntes</b>	Cálculo através da média trim dos índices. Conforme contratos Conforme demandas
Pessoal e Encargos Sociais Jur. e Enc. da Dívida Interna Outras Despesas Correntes	
<b>Despesas de Capital</b>	
Investimentos	Conforme demanda, e financiamento externo Conforme intenções Conforme contratos
Inversões Financeiras Amortiz. da Dívida Interna	
<b>Reservas de Contingência</b>	
	% sobre Receita Corrente

As metas de resultados primário são influenciadas pela expectativa de realização de operação de créditos e evidencia que, além das despesas realizadas com a arrecadação de impostos, o município pretende ampliar seus investimentos, utilizando sua capacidade de captar recursos.

### ANEXO I - QUADRO III

#### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012	2013
<b>I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)</b>	107.735.800,00	197.043.900,00	499.379.757,39	524.348.745,26	546.371.392,56	570.411.733,83
DEDUÇÕES	119.259.600,00	115.160.100,00	85.248.052,80	89.510.455,44	93.269.894,57	97.373.769,93
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	85.572.100,00	94.757.900,00	212.111.719,27	222.717.305,23	232.071.432,05	242.282.575,06
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	89.270.100,00	53.986.900,00		0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	55.582.600,00	33.584.700,00	126.863.666,47	133.206.849,79	138.801.537,48	144.908.805,13
<b>II - DÍVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA</b>	-11.523.800,00	81.883.800,00	414.131.704,59	434.838.289,82	453.101.497,99	473.037.963,90
<b>III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</b>	-11.523.800,00	81.883.800,00	414.131.704,59	434.838.289,82	453.101.497,99	473.037.963,90
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PROJ	PROJ	PROJ
<b>PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL</b>	(25.509.172,02)	93.407.600,00	332.247.904,59	20.706.585,23	18.263.208,17	19.936.465,91

Obs: Resultado nominal negativo indica superávit

### ANEXO I - QUADRO IV - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2012

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	811.238.531,48	772.608.125,22	0,211	843.428.167,73	770.887.640,73	0,220	886.787.973,25	776.358.438,43	0,2309
Receitas Primárias (I)	767.181.864,59	730.649.394,85	0,200	807.165.670,01	737.743.963,09	0,210	834.141.730,65	730.268.103,50	0,2172
Despesa Total	783.296.678,78	745.996.836,93	0,204	830.887.989,72	759.426.002,86	0,216	891.377.580,10	780.376.512,77	0,2321
Despesas Primárias (II)	743.689.383,92	708.275.603,74	0,194	789.102.293,65	721.234.159,27	0,205	847.017.409,86	741.540.405,91	0,2206
Resultado Primário (I - II)	23.492.480,67	22.373.791,11	0,006	18.063.376,36	16.509.803,82	0,005	(12.875.679,21)	-11.272.302,41	-0,0034
Resultado Nominal	20.706.585,23	19.720.557,36	0,005	18.263.208,17	16.692.448,75	0,005	19.936.465,91	17.453.826,63	0,0052
Dívida Pública Consolidada	524.348.745,26	499.379.757,39	0,137	546.371.392,56	499.379.757,39	0,142	570.411.733,83	499.379.757,39	0,1485
Dívida Consolidada Líquida	434.838.289,82	414.131.704,59	0,113	453.101.497,99	414.131.704,59	0,118	473.037.963,90	414.131.704,59	0,1232

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPESA E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO III

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2008	2009	2010	2011	2012	2013
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	107.735.800,00	197.043.900,00	499.379.757,39	524.348.745,26	546.371.392,56	570.411.733,83
DEDUÇÕES	119.259.600,00	115.160.100,00	85.248.052,80	89.510.455,44	93.269.894,57	97.373.769,93
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	85.572.100,00	94.757.900,00	212.111.719,27	222.717.305,23	232.071.432,05	242.282.575,06
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	89.270.100,00	53.986.900,00	126.863.666,47	133.206.849,79	138.801.537,48	144.908.805,13
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	55.582.600,00	33.584.700,00	414.131.704,59	434.838.289,82	453.101.497,99	473.037.963,90
II - DÍVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA	21.483.200,00	81.883.800,00	414.131.704,59	434.838.289,82	453.101.497,99	473.037.963,90
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	22.905.172,02	93.407.600,00	332.247.904,59	20.706.585,23	18.263.208,17	19.936.465,91

ANEXO I - QUADRO IV - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2012

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	811.238.531,48	772.608.125,22	0,211	843.428.167,73	770.887.640,73	0,220	886.787.973,25	776.358.438,43	0,2309
Receitas Primárias (I)	767.181.864,59	730.649.394,85	0,200	807.165.670,01	737.743.963,09	0,210	834.141.730,65	730.268.103,50	0,2172
Despesa Total	783.296.678,78	745.996.836,93	0,204	830.887.989,72	759.426.002,86	0,216	891.377.580,10	780.376.512,77	0,2321
Despesas Primárias (II)	743.689.383,92	708.275.603,74	0,194	789.102.293,65	721.234.159,27	0,205	847.017.409,86	741.540.405,91	0,2206
Resultado Primário (I - II)	23.492.480,67	22.373.791,11	0,006	18.063.376,36	16.509.803,82	0,005	(12.875.679,21)	-11.272.302,41	-0,0034
Resultado Nominal	20.706.585,23	19.720.557,36	0,005	18.263.208,17	16.692.448,75	0,005	19.936.465,91	17.453.826,63	0,0052
Dívida Pública Consolidada	524.348.745,26	499.379.757,39	0,137	546.371.392,56	499.379.757,39	0,142	570.411.733,83	499.379.757,39	0,1485
Dívida Consolidada Líquida	434.838.289,82	414.131.704,59	0,113	453.101.497,99	414.131.704,59	0,118	473.037.963,90	414.131.704,59	0,1232

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPESA E PLANEJAMENTO

27.941.852,70

ANEXO I - QUADRO V - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2012

Os quadros a seguir apresentam a comparação das metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2009, com os valores efetivamente verificados naquele mesmo exercício.

LRP, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2010>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2010>	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	879.449.741,00	0,229	739.149.054,95	0,1925	-140.300.686,05	-16,0
Receitas Primárias (I)	787.815.783,12	0,205	729.557.161,78	0,1900	-58.258.621,34	-7,4
Despesa Total	1.024.270.101,87	0,267	775.331.651,51	0,2019	-248.938.450,36	-24,3
Despesas Primárias (II)	985.439.420,64	0,257	715.436.387,37	0,1863	-270.003.033,27	-27,4
Resultado Primário (I-II)	(197.623.637,52)	-0,051	14.120.774,41	0,0037	211.744.411,93	-107,1
Resultado Nominal	(10.394.790,30)	-0,003	332.247.904,59	0,0865	342.642.694,89	-3296,3
Dívida Pública Consolidada	75.906.462,45	0,020	499.379.757,39	0,1300	423.473.294,94	557,9
Dívida Consolidada Líquida	(14.250.390,00)	-0,004	414.131.704,59	0,1078	428.382.094,59	-3006,1



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

## ANEXO I - QUADRO V - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2012

Os quadros a seguir apresentam a comparação das metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2009, com os valores efetivamente verificados naquele mesmo exercício.

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2010>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2010>	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	879.449.741,00	0,229	739.149.054,95	0,1925	-140.300.686,05	-16,0
Receitas Primárias (I)	787.815.783,12	0,205	729.557.161,78	0,1900	-58.258.621,34	-7,4
Despesa Total	1.024.270.101,87	0,267	775.331.651,51	0,2019	-248.938.450,36	-24,3
Despesas Primárias (II)	985.439.420,64	0,257	715.436.387,37	0,1863	-270.003.033,27	-27,4
Resultado Primário (I-II)	(197.623.637,52)	-0,051	14.120.774,41	0,0037	211.744.411,93	-107,1
Resultado Nominal	(10.394.790,30)	-0,003	332.247.904,59	0,0865	342.642.694,89	-3296,3
Dívida Pública Consolidada	75.906.462,45	0,020	499.379.757,39	0,1300	423.473.294,94	557,9
Dívida Consolidada Líquida	(14.250.390,00)	-0,004	414.131.704,59	0,1078	428.382.094,59	-3006,1

FONTE:

### ANEXO I - QUADRO VI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2012

LRF, art 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2008		2009		2010		2011		2012		2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	700.014.343,88	1,000	745.179.311,68	1,065	739.149.054,95	0,992	811.238.531,48	1,0975	843.428.167,73	1,0397	886.787.973,25	1,051
Receitas Primárias (I)	672.802.407,62	1,000	643.540.566,24	0,957	729.557.161,78	1,134	767.181.864,59	1,0516	807.165.670,01	1,0521	834.141.730,65	1,033
Despesa Total	587.504.731,09	1,000	754.267.068,60	1,284	775.331.651,51	1,028	783.296.678,78	1,0103	830.887.989,72	1,0608	891.377.580,10	1,073
Despesas Primárias (II)	581.209.000,00	1,000	730.206.021,36	1,256	736.500.970,28	1,009	743.689.383,92	1,0098	789.102.293,65	1,0611	847.017.409,86	1,073
Resultado Primário	91.593.407,62	1,000	(86.665.455,12)	-0,946	(6.943.808,50)	0,080	23.492.480,67	-3,3832	18.063.376,36	0,7689	(12.875.679,21)	-0,713
Resultado Nominal	(25.509.172,02)	1,000	93.407.600,00	-3,662	332.247.904,59	3,557	20.706.585,23	0,0623	18.263.208,17	0,8820	19.936.465,91	1,092
Dívida Pública Consolidada	107.735.800,00	1,000	197.043.900,00	1,829	499.379.757,39	2,334	524.348.745,26	1,0500	546.371.392,56	1,0420	570.411.733,83	1,044
Dívida Consolidada Líquida	(11.523.800,00)	1,000	81.883.800,00	-7,106	414.131.704,59	5,058	434.838.289,82	1,0500	453.101.497,99	1,0420	473.037.963,90	1,044

ESPECIFICAÇÃO	2008		2009		2010		2011		2012		2013	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	779.122.264,87	1,000	783.183.456,58	1,005	739.149.054,95	0,944	772.608.125,22	1,0453	770.887.640,73	1,0429	776.358.438,43	1,0503
Receitas Primárias (I)	748.835.134,90	1,000	676.361.135,12	0,903	729.557.161,78	1,079	730.649.394,85	1,0015	737.743.963,09	1,0112	730.268.103,50	1,0010
Despesa Total	653.898.053,25	1,000	792.734.689,10	1,212	775.331.651,51	0,978	745.996.836,93	0,9622	759.426.002,86	0,9795	780.376.512,77	1,0065
Despesas Primárias (II)	646.890.847,88	1,000	767.446.528,45	1,186	736.500.970,28	0,960	708.275.603,74	0,9617	721.234.159,27	0,9793	741.540.405,91	1,0068
Resultado Primário	101.944.287,02	1,000	(91.085.393,33)	-0,893	(6.943.808,50)	0,076	22.373.791,11	(3,2221)	16.509.803,82	(2,3776)	(11.272.302,41)	1,6234
Resultado Nominal	(28.391.938,04)	1,000	98.171.387,60	-3,458	332.247.904,59	3,384	19.720.557,36	0,0594	16.692.448,75	0,0502	17.453.826,63	0,0525
Dívida Pública Consolidada	119.910.915,02	1,000	207.093.138,90	1,727	499.379.757,39	2,411	499.379.757,39	1,0000	499.379.757,39	1,0000	499.379.757,39	1,0000
Dívida Consolidada Líquida	(12.826.093,11)	1,000	86.059.873,80	-6,710	414.131.704,59	4,812	414.131.704,59	1,0000	414.131.704,59	1,0000	414.131.704,59	1,0000

FONTE:

**ANEXO I - QUADRO VI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2012

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Correntes											
	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	700.014.343,88	1,000	745.179.311,68	1,065	739.149.054,95	0,992	811.238.531,48	1,0975	843.428.167,73	1,0397	886.787.973,25	1,051
Receitas Primárias (I)	672.802.407,62	1,000	643.540.566,24	0,957	729.557.161,78	1,134	767.181.864,59	1,0516	807.165.670,01	1,0521	834.141.730,65	1,033
Despesa Total	587.504.731,09	1,000	754.267.068,60	1,284	775.331.651,51	1,028	783.296.678,78	1,0103	830.887.989,72	1,0608	891.377.580,10	1,073
Despesas Primárias (II)	581.209.000,00	1,000	730.206.021,36	1,256	736.500.970,28	1,009	743.689.393,92	1,0098	789.102.293,65	1,0611	847.017.409,86	1,073
Resultado Primário	91.593.407,62	1,000	(86.665.455,12)	-0,946	(6.943.808,50)	0,080	23.492.480,67	-3,3832	18.063.376,36	0,7689	(12.875.679,21)	-0,713
Resultado Nominal	(25.509.172,02)	1,000	93.407.600,00	-3,662	332.247.904,59	3,557	20.706.585,23	0,0623	18.263.208,17	0,8920	19.936.465,91	1,092
Dívida Pública Consolidada	107.735.800,00	1,000	197.043.900,00	1,829	499.379.757,39	2,534	524.348.745,26	1,0500	546.371.392,56	1,0420	570.411.733,83	1,044
Dívida Consolidada Líquida	(11.523.800,00)	1,000	81.883.800,00	-7,106	414.131.704,59	5,058	434.838.289,82	1,0500	453.101.497,99	1,0420	473.037.963,90	1,044

  

ESPECIFICAÇÃO	Constantes											
	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	779.122.264,87	1,000	783.183.456,58	1,005	739.149.054,95	0,944	772.608.125,22	1,0453	770.887.640,73	1,0429	776.358.438,43	1,0503
Receitas Primárias (I)	748.835.134,90	1,000	676.361.135,12	0,903	729.557.161,78	1,079	730.649.394,85	1,0015	737.743.963,09	1,0112	730.268.103,50	1,0010
Despesa Total	653.898.053,25	1,000	792.734.689,10	1,212	775.331.651,51	0,978	745.996.838,93	0,9622	759.426.002,86	0,9795	780.376.512,77	1,0065
Despesas Primárias (II)	646.890.847,88	1,000	767.446.528,45	1,186	736.500.970,28	0,960	708.275.603,74	0,9617	721.234.159,27	0,9793	741.540.405,91	1,0068
Resultado Primário	101.944.287,02	1,000	(91.085.393,33)	-0,893	(6.943.808,50)	0,076	22.373.791,11	(3,2221)	16.509.803,82	(2,3776)	(11.272.302,41)	1,6234
Resultado Nominal	(28.391.938,04)	1,000	98.171.387,80	-3,458	332.247.904,59	3,384	19.720.557,38	0,0594	16.692.448,75	0,0502	17.453.828,63	0,0525
Dívida Pública Consolidada	119.910.915,02	1,000	207.093.138,30	1,727	499.379.757,39	2,411	499.379.757,39	1,0000	499.379.757,39	1,0000	499.379.757,39	1,0000
Dívida Consolidada Líquida	(12.826.093,11)	1,000	86.059.873,80	-6,710	414.131.704,59	4,812	414.131.704,59	1,0000	414.131.704,59	1,0000	414.131.704,59	1,0000

FONTE:

**ANEXO I - QUADRO VII**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2012

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	603.566.268,64	201,15	300.051.676,32	92,65	323.862.897,00	315,481	102.656.877,00	
Reservas								
Resultado Acumulado	303.514.592,32	41,77	726.571.450,32	170,349	426.519.774,00	415,481	102.656.877,00	
<b>TOTAL</b>								

**ANEXO I - QUADRO VIII - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 <2012>

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2> (a)	<Ano-3> (d)	<Ano-4>
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL (I)</b>			
DESPESAS LIQUIDADAS	<Ano-2> (b)	<Ano-3> (e)	<Ano-4>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL (II)</b>			
<b>SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)</b>	<b>(c) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>

FONTE:

**ANEXO I - QUADRO VII**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2012**

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	603.566.268,64	201,15	300.051.676,32	92,65	323.862.897,00	315,481	102.656.877,00	
Reservas								
Resultado Acumulado	303.514.592,32	41,77	726.571.450,32	170,349	426.519.774,00	415,481	102.656.877,00	
<b>TOTAL</b>								

**PORTARIA Nº. 551, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

**A PREFEITA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** os abaixo relacionados para os respectivos Cargos em Comissão na Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRAN:

Nome	Símb	Cargo em Comissão	Código
Valter Reis Gonçalves Junior	AS	Assessor Técnico	AS-1103
Rafael Silva do Espírito Santo	CC-1	Assessor Especial	C1-520
Viviane Ferreira de Souza	AS	Assessor Técnico	AS-1116

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 2011.

**SHEILA GAMA**  
**Prefeita**



QUADRO IX - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2012

LR, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

	R\$ MILHARES		R\$ MILHARES		R\$ MILHARES	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009	2010		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
Receita de Contribuições	20.730,70	20.811,60	18.616,80	44.880,00		
Pessoal Civil	16.455,10	18.616,80	18.616,80	20.348,00		
Pessoal Militar	3.095,30	11.611,30	11.611,30	15.642,00		
Outras Contribuições Previdenciárias					496,00	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS					4.210,00	
Receita Patrimonial	7.359,80	7.005,50	7.005,50	2.294,00		
Outras Receitas Correntes	4.275,60	2.194,80	2.194,80			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens						
Outras Receitas de Capital						
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>						
Contribuição Patronal do Exercício	10.180,50	5.193,50	5.193,50			
Pessoal Civil	10.180,50	5.193,50	5.193,50	22.238,00		
Pessoal Militar						
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores						
Pessoal Civil						
Pessoal Militar						
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0,00	15.116,40	15.116,40			
OUTROS APORTES AO RPPS						
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>30.911,20</b>	<b>41.121,50</b>	<b>33.733,20</b>	<b>44.880,00</b>		
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>						
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>						
Despesas Correntes	1.794,20	2.023,30	2.023,30	1.472,00		
Despesas de Capital	1.794,20	2.007,40	2.007,40	1.464,00		
Outras Despesas Correntes	0,00	15,90	15,90	8,00		
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>43.002,10</b>	<b>52.786,40</b>	<b>52.786,40</b>	<b>68.060,00</b>		
Pessoal Civil	43.002,10	52.786,40	52.786,40	68.060,00		
Pessoal Militar						
Outras Despesas Correntes						
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS						
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS						
<b>RESERVA DO RPPS</b>						
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>44.796,30</b>	<b>54.809,70</b>	<b>54.809,70</b>	<b>69.532,00</b>		
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>-13.885,10</b>	<b>-13.688,20</b>	<b>-21.076,50</b>	<b>-24.652,00</b>		
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>27.707,70</b>	<b>14.362,70</b>	<b>14.362,70</b>	<b>14.362,70</b>		

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ÚLTIMO BIMESTRE DE 2006, 2007 E 2008

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2012

LR, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

	R\$ MILHARES		R\$ MILHARES		R\$ MILHARES	
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(d) = (a-b-c)	(e) = ("e" exerc. Anterior) + (d)	(e) = ("e" exerc. Anterior) + (d)	(e) = ("e" exerc. Anterior) + (d)
2010	8.796,00	75.391,60		136.952,70	273.905,40	410.858,10

FONTE:

**ANEXO I - QUADRO X**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**<2012>**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	<Ano Ref>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL					
FONTE:					

OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS QUE VEM SENDO CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO, SÃO DE NATUREZA GERAL, NÃO CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA, E SIM FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA.

**2.8 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

<ESFERA DE GOVERNO>  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
 <2012>

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS 1,00

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	37.019.531,06
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	2.630.000,89
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	6.936.944,44
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	27.452.585,72
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I-II)	27.452.585,72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	27.452.585,72
FONTE:	

**ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

**QUADRO I**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4; § 3º

O Anexo I - avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais - contém a previsibilidade para todas as circunstâncias que, direta ou indiretamente (como uma crise cambial, que afete a taxa de juros de amortizações de dívidas do Município, por exemplo) possam atingir as projeções realizadas neste instante. São, também, incluíveis neste universo as eventuais ações judiciais de difícil cumprimento, crise econômica refletindo negativamente no 1º semestre, na atividade produtiva, com reflexos na arrecadação do ICMS - que também poderão ser supridas com tais disponibilidades.

Ademais, importa observar que o texto proposto prevê, ainda, a possibilidade de ser reservado até 5,00% (Cinco por cento) da receita corrente líquida para fins de reserva de contingência - que poderão ser empregados, eventualmente, em outros fins, se fatores imprevisíveis não absorverem tais recursos.

**AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS**

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAREM
CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS 1 - AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO QUE POSSA GERAR GRANDE IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL 2 - CRISE ECONÔMICA COM OS REFLIXO NEGATIVAMENTE NA APRECAÇÃO DO ICMS. 3 - DESONERAÇÕES DO ROYALTEIS E DA CIDE EM DECOPIRÊNCIA DO PACOTE DO GOVERNO FEDERAL. 4 - CONDENAÇÕES JUDICIAIS DE DIFÍCIL CUMPRIMENTO.	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS À CONTA DA RESERVA DE ATÉ 5% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMA DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.
5 - OUTRAS OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS, MAS QUE EXIJAM A ATUAÇÃO OFICIAL DE MANEIRA OSTENSIVA.	